



**PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS – PUC**  
**ESCOLA DE DIREITO E RELAÇÕES INTERNACIONAIS**  
**NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA**  
**COORDENAÇÃO ADJUNTA DE TRABALHO DE CURSO**  
**ARTIGO CIENTÍFICO**

**TRÁFICO DE PESSOAS**  
**O COMÉRCIO PARA FINS DE LENOCÍNIO**

ORIENTANDO : GABRIEL GODOI BATISTA BRITO

ORIENTADORA : Prof.<sup>a</sup> Ms. Sílvia Maria Gonçalves Santos de Lacerda  
Santana Curvo

GOIÂNIA

2023

GABRIEL GODOI BATISTA BRITO

**TRÁFICO DE PESSOAS**  
O COMÉRCIO PARA FINS DE LENOCÍNIO

Artigo Científico apresentado à disciplina Trabalho de Curso II, da Escola de Direito e Relações Internacionais, Curso de Direito, da Pontifícia Universidade Católica de Goiás (PUC GOIÁS).

Orientadora: *Prof. Ms. Sílvia Maria Gonçalves Santos de Lacerda Santana Curvo*

GOIÂNIA

2023

GABRIEL GODOI BATISTA BRITO

**TRÁFICO DE PESSOAS**  
O COMÉRCIO PARA FINS DE LENOCÍNIO

Data da Defesa: 17 de maio de 2023

BANCA EXAMINADORA

---

Orientador(a): Prof. Ms. Sílvia Maria Gonçalves Santos de Lacerda Santana Curvo

Nota

---

Examinador Convidado: Prof. Goiacy Campos Dos Santos Dunck

Nota

# SUMÁRIO

## RESUMO

## INTRODUÇÃO

|   |           |
|---|-----------|
| <b>1 TRÁFICO DE PESSOAS .....</b>   | <b>7</b>  |
| 1.1 QUALIFICAÇÃO DO CRIME .....   | 7         |
| 1.2 DA RESPONSABILIDADE CIVIL .....   | 9         |
| 1.3 DO DANO PSICOLÓGICO E MORAL .....   | 10        |
| <b>2 ABORDAGEM DO TRÁFICO DE PESSOAS PARA FINS DE LENOCÍNIO .....</b>         | <b>11</b> |
| 2.1 DA FORMA DE INDUZIMENTO E COMO É FEITO O TRANSPORTE DAS VÍTIMAS .....     | 11        |
| 2.2 FINALIDADE E OS TIPOS DE EXPLORAÇÃO .....                                 | 14        |
| <b>3 COMBATE AO FATO TÍPICO E O RESPALDO JURÍDICO NA LEI BRASILEIRA .....</b> | <b>15</b> |
| 3.1 DOS DIREITOS TUTELADOS .....  | 15        |
| 3.2 DAS SANÇÕES PENAIS PREVISTAS .....  | 18        |

## CONCLUSÃO

## REFERÊNCIA

# TRÁFICO DE PESSOAS

## O COMÉRCIO PARA FINS DE LENOCÍNIO

Gabriel Godoi Batista Brito<sup>1</sup>

Sílvia Maria Gonçalves Santos de Lacerda Santana Curvo<sup>2</sup>

**RESUMO:** O tráfico de pessoas é reconhecido como um dos crimes mais perversos e graves que violam os direitos humanos. É configurado uma forma atual de reduzir o ser humano à escravidão, são tratados como objetos nas mãos de integrantes de organizações criminosas que visam a comercialização de pessoas para fins de venda de órgãos, prostituição, trabalhos forçados com fins lucrativos. Por detrás desse fato ilícito, existem um contexto histórico. Na época da colônia no Brasil, os senhores donos dos engenhos compravam mulheres da África e as submetiam a escravidão e as exploravam de todas as formas, principalmente sexualmente. No mundo contemporâneo temos uma discrepância extensa correlacionado a desigualdade social, desigualdade econômica, desemprego, estudo e a pobreza, fatores esses que influenciam no tráfico de pessoas. Mulheres, adolescentes e crianças com grandes expectativas de uma vida de qualidade acabam saindo do seu território de origem para países estrangeiros atrás de um novo emprego, uma nova morada, oportunidades oferecidas por falsas agências de modelo, por falsos empresários ou até mesmo por falsas propostas de casamento e no final acabam se tornando objetos sexuais nas mãos de estranhos. Dito isto, o trabalho tem o objetivo de expor de forma pormenorizada a profundidade do tráfico de pessoas e sua consonância com o crime organizado, qual as medidas jurídicas tomadas mediante ao fato típico, o tratamento dado as vítimas, os tratados internacionais corroborados ao tema, as barreiras travadas pelas autoridades policia para solucionar o delito e a abordagem dos direitos humanos.

**Palavras-chave:** Tráfico de Pessoas. Exploração Sexual. Organização Criminosa Direitos Humanos

### INTRODUÇÃO

O Tema aborda uma das principais preocupações da Suprema Carta Magna e os demais ordenamentos jurídicos brasileiro, qual seja, o ferimento ao Princípio da Dignidade da Pessoa Humana, o constrangimento da liberdade de um

---

<sup>1</sup> Gabriel Godoi Batista Brito, Graduando no curso de Direito na Pontifícia Universidade Católica de Goiás.

<sup>2</sup> Doutoranda pela Universidade de Salamanca- ES, mestre em Direito Agrário pela UFG- Universidade Federal de Goiás (2002), bacharel em Direito pela Pontifícia Universidade Católica de Goiás (1993), graduação em Pedagogia pela Pontifícia Universidade Católica de Goiás (1983). Especializações em: Direito Penal, Direito Civil, Direito Processual Civil, Direito Constitucional. Atualmente é professora assistente da Pontifícia Universidade Católica de Goiás (PUC-GO) e professora da Universidade Salgado de Oliveira

cidadão, bem como o ferimento dos Direitos Humanos. Uma vez que afeta diretamente as vítimas desse crime tão perverso e reprovado diante da sociedade.

O referencial teórico desse projeto se dá pela pesquisa sobre o tema relacionado ao Tráfico de Pessoas para fins de lenocínio. Devido aos objetivos do estudo, serão definidos como explicativos, sendo: a capacidade de identificar e determinar os fatores que se destinam a explicar a ocorrência do fenômeno tráfico de Pessoas e o respaldo Jurídico para a punição dos infratores.

O trabalho tem o objetivo de expor de forma pormenorizada a profundidade do tráfico de pessoas e sua consonância com o crime organizado, qual as medidas jurídicas tomadas mediante ao fato típico, o tratamento dado as vítimas, os tratados internacionais corroborados ao tema, as barreiras travadas pelas autoridades policia para solucionar o delito e a abordagem dos direitos humanos.

O tráfico de pessoas é um crime abominável que fere diretamente princípios e normas dos direitos humanos. O tráfico de pessoas é tipificado como um ato de reduzir uma pessoa à escravidão, objetos sexuais, ou até mesmo reduzir uma pessoa de forma coercitiva para retirada de órgãos para a comercialização. Por detrás desse fato ilícito, existem um contexto histórico. Na época da colônia no Brasil, os senhores donos dos engenhos compravam mulheres da África e as submetiam a escravidão e as exploravam de todas as formas, principalmente sexual.

Na atualidade existe uma discrepância extensa correlacionado a desigualdade social, desigualdade econômica, desemprego, estudo e a pobreza, fatores esses que influencia imensamente no tráfico de pessoas. Mulheres, adolescentes e crianças com grandes expectativas de uma vida de qualidade acabam saindo do seu território de origem para países estrangeiros atrás de um novo emprego, uma nova morada, oportunidades oferecidas por falsas agências de modelo, por falsos empresários ou até mesmo por falsas propostas de casamento e porem no final acabam se tornando objetos sexuais nas mãos de estranhos contra sua própria vontade.

Salienta-se que pessoas no exercício da prostituição em seu lugar de ocupação, são influenciadas através de propostas exultantes de irem para outros países exercer as práticas de prostituição, entretanto, não sabem que serão humilhadas, maltratadas, rejeitadas e privadas de uma vida em liberdade e de

comunicações com amigos e familiares, sendo reduzidas a uma vida em constância violência sexual e trabalhos forçados.

A partir do exposto, foi utilizado como suporte para o desenvolvimento do trabalho científico, doutrinas, leis, decretos e artigos científicos para expor de forma pormenorizada o crime de em sua profundidade, no qual, pessoas de diferentes idades e de regiões são comercializadas para fora do seu país de origem para locais onde serão reduzidas a trabalho escravo, prostituição e etc.

## **1 TRÁFICO DE PESSOAS**

### **1.1 QUALIFICAÇÃO DO CRIME**

O conceito de Tráfico de Pessoas, surgiu através do protocolo de Palermo, cujo objetivo é abordar três áreas específicas do crime organizado transnacional, quais sejam, o Protocolo à Prevenção, Repressão e Punição do Tráfico de Pessoas, com o foco maior em Mulheres e Crianças; o Protocolo de Combate ao Tráfico de Migrantes por via Terrestre, Marítima e Aérea e o Protocolo contra a Fabricação e o Tráfico ilícito de arma de fogo. A definição mais precisa e explicativa de Tráfico de Pessoas baseada no Protocolo de Palermo (2003) é:

O recrutamento, o transporte, a transferência, o alojamento ou o acolhimento de pessoas, recorrendo-se à ameaça ou ao uso da força ou a outras formas de coação, ao rapto, à fraude, ao engano, ao abuso de autoridade ou à situação de vulnerabilidade ou à entrega ou aceitação de pagamentos ou benefícios para obter o consentimento de uma pessoa que tenha autoridade sobre outra para fins de exploração.

Destarte, o Protocolo de Palermo, define que qualquer ação que envolva influencia, locomoção, acolhimento, ou alguma forma de coação contra alguma pessoa, se enquadra como Tráfico de Pessoas. Cujos objetivos são resguardar as vítimas e garantir o máximo possível um respaldo jurídico e uma tutela.

Entretanto, no Código Penal Brasileiro de 1940, traz a definição de Tráfico de Pessoas em seu artigo 149-A, sendo:

Artigo.149-A. Agenciar, aliciar, recrutar, transportar, transferir, comprar, alojar ou acolher pessoa, mediante grave ameaça, violência, coação, fraude ou abuso, com a finalidade de: I - remover-lhe órgãos, tecidos ou partes do corpo; II - submetê-la a trabalho em condições análogas à de escravo; III - submetê-la a qualquer tipo de servidão; IV - adoção ilegal; ou V - exploração sexual. Pena - reclusão, de 4 (quatro) a 8 (oito) anos, e multa.

§1º A pena é aumentada de um terço até a metade se: I - o crime for cometido por funcionário público no exercício de suas funções ou a pretexto de exercê-las; II - o crime for cometido contra criança, adolescente ou pessoa idosa ou com deficiência; III - o agente se prevalecer de relações de parentesco, domésticas, de coabitação, de hospitalidade, de dependência econômica, de autoridade ou de superioridade hierárquica inerente ao exercício de emprego, cargo ou função; ou IV - a vítima do tráfico de pessoas for retirada do território nacional. §2º A pena é reduzida de um a dois terços se o agente for primário e não integrar organização criminosa.

Abordando os dois conceitos supracitados, conclua-se que pode ser abordado vários aspectos desse fato típico, na óptica do sujeito ativo como do sujeito passivo, a tutela dos bens jurídicos e o objeto material dessa conduta. O tráfico de Pessoas é definido como um crime comum, ou seja, não exige qualquer qualidade do sujeito ativo ou do sujeito passivo, sendo que qualquer pessoa pode cometer tal delito, ressalta-se que o bem jurídico de maior proteção é a liberdade individualizada de uma pessoa, não desmerecendo a tutela da dignidade moral, sexual e física e a integridade à vida.

Nota-se que o momento consumado ou a tentativa da prática do ato ilícito é um ponto de grande relevância, sobretudo para definir o momento em que a conduta do agente passa ser um ato antijurídico, ilícito e culpável, ou seja, extrapola o campo da conjectura e adentra o campo consumado. O delito restará consumado quando mediante violência, grave ameaça, coação fraude ou abuso, o agente agenciar, aliciar, recrutar, transportar, transferir, comprar, alojar ou acolher pessoa.

O tráfico de pessoas envolve uma forma de escravidão moderna, que está muito além do mero comércio de seres humanos ou do tráfico de pessoas para acesso ilegítima em outro país, porquanto o abuso e a degradação da dignidade humana que implica transformar o ser humano em verdadeira produto de troca (ORNELAS, 2010).

Sendo assim, o Tráfico de pessoas é um dos crimes mais perversos, pois sua materialidade é reduzir as pessoas à um objeto, principalmente mulheres e crianças por serem frágeis e maleáveis. Sendo assim, as pessoas perdem o seu maior direito, qual seja, o direito de autonomia em decidir e tomar suas próprias decisões e percorrer seu caminho como bem desejar.

Neste sentido, em razão do texto legal, o delito de Tráfico de Pessoas apresenta mais de uma possibilidade de consumação. O delito restará configurado quando, mediante violência, grave ameaça, coação fraude ou abuso, o agente agenciar, aliciar, recrutar, transportar, transferir, comprar, alojar ou acolher pessoa.



Contudo, é necessário informar que a ocorrência da finalidade da conduta representa mero exaurimento, não sendo essencial para adequação típica.

No caso de concretização de alguns dos incisos do art.149-A, do Código Penal, este estará caracterizado o exaurimento do ilícito, sendo que o agente responderá por um outro crime, em concurso material, como exemplo o fato típico descrito no artigo 121 do Código Penal, matar alguém, ou a conduta descrita no art.129, lesão corporal grave ou gravíssima, no intuito de remoção de tecidos ou partes do corpo, ou então da casa de prostituição ou do estupro, na hipótese de exploração sexual (MASSON,2018).

Ou seja, o exaurimento do ilícito se dá em diversas formas, ressalta-se que nem sempre a consumação do crime previsto no artigo 149-A é configurado de forma isolada, e sim acompanhada de outros crimes previstos em outros artigos.

## 1.2 DA RESPONSABILIDADE CIVIL

Por predominar a iniciativa privada desde os primórdios, necessário foi, criar um poder estatal, cujo objetivo maior era enfatizar a justiça social, sendo que todas as pessoas que cometesse algum delito, teria que se sujeitar as leis estabelecidas para serem punidos. O Estado sendo um ente personalizado de direito, foi lhe atribuído o dever de garantir a tutela dos direitos sociais fornecidos aos cidadãos.

Salienta-se que, o Estado vem aprimorando medidas peculiares, assumindo o compromisso internacional estabelecida na Convenção de Palermo em conjunto com o protocolo cujo objetivo é prevenir, reprimir e punir o tráfico de pessoas, com maior ênfase quando se trata de mulheres e crianças, tornando-se um marco legal que influenciam as demais campanhas internacionais ligadas pela ONU, tornando uns dos meios mais eficaz para o combate ao crime organizado transnacional.

O Brasil, por ser um Estado-membro da Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional, também conhecida como Convenção de Palermo tem um dever internacional, submetendo-se a um pacto, tratado ou acordo. Por ratificar esse documento, o Brasil se compromete em adotar algumas medidas contra o tráfico de Pessoas.

Seguindo o entendimento de Ungaro (2012. p. 83) assinala que:

o Estado, ao firmar um tratado, assume novas obrigações que passam a integrar o quadro de balizas jurídicas norteadoras do exercício de suas funções, e voluntariamente se submete a novos mecanismos de controle de suas ações.

Sendo assim, a responsabilidade internacional do Estado é um mero ato de sua submissão ao Direito Humano Internacional, em resumo, o Estado se responsabiliza pela reparação da violência cometidas pelos infratores, com o foco de conservar a ordem jurídica internacional.

Em consonância com Valerio Mazzuoli, não se pode responsabilizar o Estado por atos praticados por terceiros. Com exceção em casos que o Estado age com negligência, imperícia ou imprudências nesses atos ilícitos, sendo assim, a responsabilidade é: *'decorrência da falta de cuidado e atenção do Estado, que não advertiu ou não puniu os seus particulares pelos atos praticados, caso em que passa ele a ser internacionalmente responsável por tais atos.'*

Dito isto, entende-se que na negligência do Estado em responsabilizar os autores dos fatos delituosos, em fornecer mecanismo de proteção para as vítimas ou se manter inerte diante da situação, o Estado se torna o maior responsável, assumindo total responsabilidade do caso concreto.

### 1.3 DO DANO PSICOLÓGICO E MORAL

Grande parte das vítimas do tráfico de pessoas, terá sofrido mais de trauma e terão buscado mecanismos de defesa para lidar com os resultados deste cenário. Antes de destrinchar essas reações causadas, se faz necessário, compreender o real significado de um trauma.

De acordo com a psicóloga especialista Thaiana Brotto<sup>3</sup>, o Trauma psicológico é uma resposta emocional a um evento que deixou feridas na memória e no conceito de identidade de uma pessoa. Ela pode sentir uma série de emoções negativas logo após o acontecimento terrível ou ao longo prazo.

Os cenários vivenciados pelas pessoas que são vítimas do tráfico de pessoas, são considerados de grande complexidade e podendo perdurar por um

---

<sup>3</sup> Brotto, Thaiana, Como os traumas psicológicos se formam e como lidar com eles, desenvolvimento pessoal, <https://www.psicologo.com.br/blog/traumas-psicologicos/>

extenso período de tempo. Ressalvasse que, para alguns indivíduos, vítimas desse cenário terrível, os traumas podem ter iniciado antes mesmo do início do tráfico de pessoas, não se pode igualar as vítimas em um mesmo quadro traumático, pois, cada pessoa tem um comportamento diferente do outro diante de uma determinada situação, ou seja, cada pessoa deverá ser abordada e compreendida individualmente de acordo com suas características.

É de suma importância observar que existem fatores que podem influenciar na reação em que a vítima vai ter ao trauma, uma delas é o não controle dos acontecimentos, ou seja, a vítima está vulnerável e deverá seguir obrigatoriamente o comando de voz dado pelo criminoso. Esse controle que o criminoso tem em relação a vítima podem ser caracterizados como restrição de locomoção, violência física, abusos sexuais, a redução ao trabalho escravo etc.

Destarte, o crime de Tráfico de Pessoas deve ter uma atenção peculiar em relação aos demais fatos delituosos previstos no ordenamento jurídico, pois, não, expõe a vítima ao um trauma momentâneo, pois a pessoas está expostas a diversos episódios traumáticos e de forma recorrente durante todo o processo em que se encontra cativa, gerando efeitos negativos mais traumático.

Esse quadro traumático, trará diversas sequelas nas vítimas, como sintomas físicos, reduzindo a pessoa a perda de peso, fadiga, problemas gastrointestinais ou sintomas neurológicos, pelo fato de serem obrigadas a dormirem pouco durante muito tempo, isso não afeta diretamente a concentração da pessoa, mas enfraquece seu sistema imunitário. Os traumas podem gerar sintomas de perturbações psicológicas, acarretando: em depressão, ansiedade, medo recorrente ou até mesmo stress pós-traumático.

Por fim, enquanto pendurar o crime, as vítimas, estão expostas a vivenciar traumas por terem suas capacidades de controlar seus atos, reduzido ao comando de um criminoso e vulneráveis a diversas brutalidades, ou seja, quando uma pessoa deixa de controlar sua capacidade psicológica, biológica e passa a conviver com ameaças externas, ela está exposta a vivenciar diversos traumas que podem acarretar em consequências duradoura.

## **2 ABORDAGEM DO TRÁFICO DE PESSOAS PARA FINS DE LENOCÍNIO**

### **2.1 DA FORMA DE INDUZIMENTO E COMO É FEITO O TRANSPORTE DAS VÍTIMAS**

No tráfico de pessoas, criminosos se aproveitam da vulnerabilidade das vítimas que estão passando por aflições e não tem apoio de ninguém, e veem refugiados, migrantes e crianças como alvos frágeis para exploração, violência e reduzem a escravidão. Além disso, conflitos armados e situações de calamidades expõem pessoas vítimas dessas tragédias ao um risco maior no quesito de serem vítimas do tráfico de pessoas, sendo reduzidas a todos os tipos de abusos, trabalhos forçados, venda de órgãos e exploração sexual. De acordo com Yury Fedotoy, diretor executivo do Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crime (UNODC).

O induzimento ao tráfico de pessoas pode ser feito de diversas formas, variando de acordo com a situação da vítima. Pois, os criminosos têm diversas abordagens diferentes para cada pessoa, tais como:

Promessas de trabalho e oportunidades, os traficantes costumam prometer trabalhos bem remunerados e grandes oportunidades de crescimento no mercado profissional para atrair suas vítimas; relações afetivas, alguns traficantes se aproximam das vítimas por meio de relações afetivas, como namoros, casamentos ou até mesmo amizades, e depois as convencem a se prostituírem ou trabalhar de forma precária; engano, os traficantes podem enganar suas vítimas, fazendo-as acreditar que estão indo para outro país ou cidade para trabalhar, estudar ou conhecer, quando na realidade elas estão sendo exportadas para exploração.

E por fim, a coação, quando os traficantes também podem usar a violência psicológica ou física para impor obrigação as vítimas a fazerem o que eles mandam, em muitos casos os traficantes ameaçam até os familiares das vítimas.

Já o transporte é uma peça fundamental no que tange o tráfico de pessoas. Os traficantes usam de diversas modalidades, como carros, vans, ônibus, aviões ou navios, Soares, A. F. Tráfico de pessoas:

uma análise sobre as principais formas de exploração e o papel do Estado na proteção das vítimas. TCC. Universidade Federal do Rio de Janeiro, 2019). O transporte é um elemento fundamental no tráfico de pessoas, seja para fins de exploração sexual, trabalho forçado ou outras formas de exploração. Os traficantes utilizam diversas modalidades de transporte, incluindo aviões, ônibus, navios e até mesmo veículos particulares, visando facilitar a transferência das vítimas entre fronteiras e regiões mais isoladas, dificultando o seu resgate pelas autoridades e a tomada de medidas legais para combater esse crime.

Seguindo essa linha de raciocínio o transporte das vítimas de tráfico de pessoas, podem ser variados de acordo com a região, o tipo de tráfico e a localização

de destino. No contexto geral, as vítimas são transportadas por via aérea, marítima ou terrestre.

Nos casos de tráfico por via aérea, os criminosos utilizam para transportar pessoas de um país para o outro, ou até mesmo de um continente para outro, disfarçando suas vítimas como turistas ou estudantes em intercâmbio. Assim, eles fornecem passaportes falsos e induzem as vítimas a colaborarem com o seus disfarces, pois as vítimas pensam que se forem pegas pela polícia, elas teriam suas oportunidades frustradas.

O tráfico de pessoas por vias marítimas é uma forma de exploração humana que ocorre através do uso de navios para transportar indivíduos de um país para outro, com o objetivo de explorá-los em trabalhos forçados, escravidão, prostituição ou outras atividades ilegais.

As rotas mais comuns de tráfico de pessoas por mar são aquelas que conectam países pobres a países mais desenvolvidos, como rotas que ligam a África ao sul da Europa e ao Oriente Médio. A maioria das vítimas são mulheres e crianças.

Por fim, o tráfico de pessoas por via terrestre, é mais comum dentro do mesmo país, ocorrendo por trechos não localizados e rastreados pela polícia e as vítimas é transportada por transportes públicos ou privados, como ônibus, carros ou vans.

Ressalta-se que as vítimas podem ser transportadas em condições desumanas, como em compartimentos apertados e sem ventilação nenhuma, sem acesso aos alimentos básico e água para seu sustento, muitas vezes sendo submetidas a condições de superlotação.

Uma pesquisa sobre o Tráfico de Mulheres, Crianças e Adolescentes para fins de Exploração Sexual Comercial (PESTRAF) fez uma pesquisa e um mapeamento das principais rotas no Brasil usadas pelos traficantes para transporta suas vítimas, na pesquisa foi contabilizada 131 rotas internacionais e 110 rotas domésticas. As rotas são construídas de forma estratégicas, de forma que flexibiliza a transportação e dificulta o rastreio pela autoridade policial, ou seja, as rotas são feitas próximos as rodovias, aeroportos e portos, oficiais ou não, tais exemplos como os municípios de Belém (PA), Boa Vista (RR), Uberlândia (MG), Petrolina (PE), Rio de Janeiro (RJ) e São Paulo (SP).

Sendo assim, as rotas são criadas no interior dos estados com destino em direção aos grandes centros urbanos ou regiões com fronteiras internacionais. Vale ressaltar que, na maioria das vezes, as vítimas mulheres, são transportadas para outro país, no qual, tem como forte indícios de exploração o continente Europeu, em especial a Espanha.

## 2.2 Finalidade e os Tipos de Exploração

A finalidade do tráfico de pessoas é principalmente financeira, onde os traficantes ganham dinheiro através da venda das vítimas ou do lucro gerado a partir de sua exploração. As vítimas em si se tornam escravas modernas, que trabalham sem receber salários adequados, passam fome e sofrem abusos físicos, mentais e emocionais. (1ª edição – 2022. Ministério da Saúde. Ministério da Justiça e Segurança Pública.)

De acordo com a Lei n.º 13.344/2016, as finalidades do tráfico de pessoas podem ser: remoção de órgãos, tecidos ou partes do corpo; submissão a trabalho em condições análogas à de escravo; submissão a qualquer tipo de servidão; adoção ilegal; e exploração sexual. No Brasil e no mundo, o tráfico de mulheres e crianças para exploração sexual tem sido a finalidade mais comumente encontrada, ao passo que homens são mais traficados para a finalidade de exploração laboral.

O tráfico de pessoas é um crime que movimenta cerca de 30 bilhões de dólares por ano, ou seja, aproximadamente R\$ 157,2 bilhões de reais por ano, estudo feito de acordo com a ONU (Senado. Leg).

O crescimento do tráfico de pessoas no âmbito global, tem como um fator econômico, a transparência que esse crime vem ganhando através das próprias pessoas, como preleciona Lilian Rose Nunes, a “invisibilidade” que o tráfico de pessoas ganha através das próprias pessoas traficadas, situação está observada principalmente no tráfico de pessoas para fins sexuais, ajuda o desenvolvimento dessa prática devido ao fato das vítimas já terem sido violentadas muitas vezes e silenciado por temerem o preconceito, a falta de apoio social ou até mesmo represálias por parte dos aliciadores.

Em consonância com apontamentos feitos pela Global Financial Integrity (GFI) e o especialista em Direitos Humanos, Hédel de Andrade Torres, o tráfico de pessoas está no ranking das 5 atividades criminosas mais rentáveis do mundo, para ser exato, o tráfico de pessoas ocupa o 3º lugar dos crimes mais lucrativos do mundo, gerando em média cerca de 30 bilhões de dólares por ano, como supracitado.

Segundo Hédel de Andrade Torres, o tráfico de pessoas se concretiza dando ênfase em três fatores relevante: vítimas, aliciadores e mercado de clientes. Esses três fatores encontram se em conjunto, e é impossível ter a qualificação do tráfico de pessoas e não ter os fatores expostos, haja vista que, o tráfico de pessoas se expandem através de conexões de pessoas e por meio de favorecimentos e como consequência, ganham suporte para se manter impune e garantir o avanço no mercado (TORRES, 2012).

São diversos tipos de exploração, mas os principais são: Tráfico para exploração sexual, é o tipo mais comum de tráfico de pessoas, no qual as vítimas são levadas a trabalhar como prostituta ou para outros fins sexuais; Tráfico para trabalho forçado, nesse tipo de tráfico, as vítimas são forçadas a trabalharem sem remuneração ou sob coerção e condições abusivas; Tráfico para fins de adoção, nesse tipo de tráfico, crianças são compradas ou roubadas com o intuito de serem adotadas por outros indivíduos e por fim o Tráfico para fins de exploração de órgãos, nesse tipo de tráfico, a vítima é submetida a procedimentos médicos ilegais para retirada de órgãos, que são comercializados.

Salienta-se que os criminosos aproveitam até de casamento forçado, sendo que as mulheres são levadas a se casar com indivíduos que não escolheram para atender demandas financeiras ou familiares.

### **3 COMBATE AO FATO TIPICO E O RESPALDO JURÍDICO NA LEI BRASILEIRA**

#### **3.1 DOS DIREITOS TUTELADOS**

Para uma melhor análise, se faz necessário compreender o que vem a ser direitos tutelados ou Bens jurídicos tutelados da pessoa física. Sendo assim, com fulcro no artigo 223-C, CLT *'Art 223 – C, CLT. A honra, a imagem, a intimidade, a liberdade de ação, a autoestima, a sexualidade, a saúde, o lazer e a integridade física são os bens juridicamente tutelados inerentes à pessoa física.'*

Dito isto, entende-se que direitos tutelados nada mais é que direitos individuais protegidos com respaldo jurídico, todas as pessoas físicas têm o direito de proteção a sua dignidade sexual, a sua honra, imagem, saúde e demais casos semelhantes.

De acordo com o doutrinador Gonçalves (2011, p.68), se tem o entendimento de que:

Os direitos da personalidade, por não ter conteúdo econômico imediato e não se destacar da pessoa de seu titular, distinguem-se dos direitos de ordem patrimonial. São inerentes a pessoa humana, estando a ela ligados de maneira perpétua. A sua existência tem sido proclamada pelo Direito Natural. Destacam-se, dentre outros, o direito à vida, à liberdade, ao nome, ao próprio corpo, à imagem e à honra.

Ainda, a Constituição Federal faz menção aos Direitos tutelados de cada indivíduo em seu artigo 5º, III, que diz que ninguém será submetido a tortura nem a tratamento desumano ou degradante.

As pessoas fazem *jus* a todos os direitos existentes no ordenamento jurídico e de todo respaldo jurídico no que se trata de direitos humanos, em consonância com as especialistas (Piovesan & Kimimura,2013):

A ética dos direitos humanos é a ética que vê no outro um ser merecedor de igual consideração e profundo respeito, dotado do direito de desenvolver suas potencialidades humanas, de forma livre, autônoma e plena. É a ética orientada pela afirmação da dignidade e pela prevenção ao sofrimento humano.

Com base na Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948, a melhor definição para Direitos Humanos é baseada na perspectiva de que esses direitos são inerentes a todas as pessoas, sem qualquer tipo de separação ou discriminação, essas pessoas se dá o direito apenas por serem seres humanos.

Na Declaração, consta diversos artigos que reconhece a dignidade como bem jurídico inegociável e inerente a todas as pessoas, e prevendo garantias individuais, direitos sociais, culturais e econômicos, além das obrigações de cada pessoa com a sociedade.

Nos artigos, é notório observar que é garantido a todos o direito à vida, à liberdade e à segurança pessoal (art. 3º), ninguém será mantido em escravidão ou servidão (art. 4º), Ninguém será submetido à tortura, nem a tratamento ou castigo cruel, desumano ou degradante (art. 5º). (DUDH, 1948).

No Brasil, esses direitos têm respaldo na Constituição Federal de 1988, que em seu artigo 1º, III, traz respaldo quanto a dignidade da pessoa, e em seu Art. 6º “São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição. (CF/88)”.



Vale ressaltar que, no que se trata sobre tráfico de pessoas, a 2ª Conferência Mundial dos Direitos Humanos, realizada em Viena em 1993, cria uma declaração que estabelece (ONU, 1993, ART.18).

A violência baseada no sexo da pessoa e todas as formas de assédio e exploração sexual, nomeadamente as que resultam de preconceitos culturais e do tráfico internacional, são incompatíveis com a dignidade e o valor da pessoa humana e devem ser eliminadas. Isto pode ser alcançado através de medidas de carácter legislativo e da ação nacional e cooperação internacional em áreas tais como o desenvolvimento socioeconômico, a educação, a maternidade segura e os cuidados de saúde, e a assistência social.

Isto posto, é notório observar que existem respaldo jurídico em diversas leis, normas ou decretos que garante a tutela da vida de cada vítima exposta ao crime de tráfico de pessoas para fins de lenocínio, tendo como prevenção medidas de carácter legislativo e ações governamentais para o desenvolvimento socioeconômico, segurança, educação e saúde.

O Protocolo de Palermo, aborda em seu capítulo II, Artigos 6ª, 7ª 8ª e 9ª meios de que devem ser adotados pelos Estados para reduzir fatores que levam ao tráfico de pessoas, tais como, pobreza, desigualdade social, discriminação ou desigualdade de oportunidades.

Sendo assim, é necessário que o Estado se dedique cada vez mais para trazer essa tutela constitucional para as vítimas, com o intuito de erradicar as vulnerabilidades que coloca as vítimas aos riscos deste crime, conscientizando cada um sobre o perigo de ofertas tentadoras feitas por esses criminosos.

Ou aumentar a busca estatal para a realização de pesquisas pormenorizada sobre o assunto, sendo que ainda é de difícil acesso as informações quanto ao crime, atrapalhando a divulgação de informações para a sociedade e fazendo com que esse crime tão perverso deixa de ser exposto a todos, como dito na lei 13.344/2016:

Art. 4º A prevenção ao tráfico de pessoas dar-se-á por meio: I - da implementação de medidas intersetoriais e integradas nas áreas de saúde, educação, trabalho, segurança pública, justiça, turismo, assistência social, desenvolvimento rural, esportes, comunicação, cultura e direitos humanos; II - de campanhas socioeducativas e de conscientização, considerando as diferentes realidades e linguagens; III - de incentivo à mobilização e à participação da sociedade civil; IV - de incentivo a projetos de prevenção ao tráfico de pessoas.

Entretanto, existe muito o que fazer para alcançar um ideal de prevenção e eficaz, principalmente no âmbito da produção, divulgação de dados, coleta e projetos de palestra perante a população, tomando medidas claras e eficientes, somente assim existirá um ideal de uma prevenção, devido à população estar conscientizada com relação ao fato típico abordado.

### 3.2 SANÇÕES PENAIS PREVISTAS

Para melhor discorrer sobre as penas impostas no fato típico, é de suma importância entender que a sanção penal é um gênero que divide-se em duas espécies, como explica o doutrinador Marcos Marins (2020, pag. 69):

A sanção penal subdivide-se em penas e medidas de segurança. Pena é uma espécie do gênero “sanção penal”. Pena é a sanção penal imposta pelo Estado, mediante o devido processo legal, ao autor de um fato típico e ilícito que foi reconhecido culpado, tendo como finalidade puni-lo e ressocializá-lo, bem como prevenir a prática de novas infrações mediante a intimidação penal. A pena tem dupla finalidade: a) Prevenção especial: consiste no tratamento ressocializante e na punição do infrator b) Prevenção geral: desmotivar a prática de futuras infrações mediante a ameaça de coerção.

Nesse sentido, entende-se que a pena é a sanção disciplinar imposta pelo Estado em desfavor dos criminosos, com o intuito de reprimir o ato e prevenir que novos fatos típicos aconteça.

Dito isto, em consonância com a Lei 13.344/16, por meio dos artigos 13 e 16, teve uma alteração no Código Penal Brasileiro de 1940, acrescentando o artigo 249 – A, com o nome de “tráfico de Pessoas” e revogando os artigos 231 e 231 – A, como exposto a seguir:

Art. 149-A. Agenciar, aliciar, recrutar, transportar, transferir, comprar, alojar ou acolher pessoa, mediante grave ameaça, violência, coação, fraude ou abuso, com a finalidade de: I - remover-lhe órgãos, tecidos ou partes do corpo; II - submetê-la a trabalho em condições análogas à de escravo; III - submetê-la a qualquer tipo de servidão; IV - adoção ilegal; ou V - exploração sexual. Pena - reclusão, de 4 (quatro) a 8 (oito) anos, e multa. § 1º A pena é aumentada de um terço até a metade se: I - o crime for cometido por funcionário público no exercício de suas funções ou a pretexto de exercê-las; II - o crime for cometido contra criança, adolescente ou pessoa idosa ou com deficiência; III - o agente se prevalecer de relações de parentesco, domésticas, de coabitação, de hospitalidade, de dependência econômica, de autoridade ou de superioridade hierárquica inerente ao exercício de emprego, cargo ou função; ou IV - a vítima do tráfico de pessoas for retirada do território nacional. § 2º A pena é reduzida de um a dois terços se o agente for primário e não integrar organização criminosa.” Art. 16. Revogam-se os artigos 231

e 231-A do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal).

Vale ressaltar que, existe um projeto de lei 521/20, cuja proposta é aumentar de 1/3 até a metade a pena para estrangeiros que ingressar no Brasil com a finalidade de praticar o crime. O projeto de lei foi apresentado pelo deputado Expedito Netto (PSD-RO) e está em análise na Câmara dos Deputados.

O objetivo principal do projeto, é incentivar o executivo para repressão de estrangeiros que, utilizam de pretexto a ideia de viajarem para o Brasil para aproveitarem o turismo, e ingressam no País com o pensamento de cometer o crime, violando os direitos humanos dos cidadãos brasileiros.

Com fulcro no artigo 249 – A, é notório observar que cada inciso arrolado poderá haver concurso material com outro fato típico acaso a finalidade do tráfico de pessoas se perfaça, ou seja, o fim do delito de tráfico de pessoas não resta como mero exaurimento do crime.

De acordo com o inciso I: remover-lhe órgãos, tecidos ou partes do corpo; se de fato houver a remoção do órgão, poderá haver conjugação com os crimes previstos na Lei 9.434/97 (Lei de Transplantes) mas especificadamente no artigo 14 ao 20. Quanto aos incisos II e III, haverá concurso com o crime previsto no artigo 249, do Código Penal. Já no inciso IV, pode se qualificar como Crime contra o Estado de Filiação, em concurso material com o artigo 241 a 243 do Código Penal. E por fim, o inciso V, poderá haver concurso material com o disposto nos artigos 227 a 230, do Código Penal, ou dependendo do estado da vítima, com os artigos 218 e 218 – B, mencionados no Código Penal.

Além das sanções penais, a prevenção do tráfico de pessoas envolve a proteção das vítimas e a garantia de seus direitos básicos. Isso pode incluir o acesso a apoio psicológico, acomodação segura, assistência médica e advogados. As políticas de prevenção do tráfico de pessoas também buscam abordar as causas subjacentes ao tráfico, como a pobreza, a discriminação de gênero e a instabilidade política.

## **CONCLUSÃO**

O tráfico de pessoas para fins de lenocínio é uma violação grave e abominável dos direitos humanos. Envolve a exploração sexual de crianças, mulheres

e homens que são forçados a trabalhar em bordéis ou em outros locais de prostituição. É uma forma de escravidão moderna que é perpetuada por atividades criminosas, como a lavagem de dinheiro e a corrupção.

O tráfico humano também contribui para a propagação de doenças sexualmente transmissíveis e outras condições de saúde precárias. Além disso, o tráfico pode enfraquecer as instituições e os valores das comunidades locais que são afetadas por ele, e também afeta as relações entre países e pode até incentivar o aumento da violência e do crime organizado.

Embora os esforços internacionais tenham aumentado nos últimos anos para combater o tráfico de pessoas para fins de lenocínio, ainda existe uma necessidade urgente de tomar medidas para proteger as vítimas e prevenir a ocorrência desse tipo de crime. É necessário fortalecer a legislação que pune os traficantes, além de fornecer assistência e apoio às vítimas para ajudá-las a se recuperar e reconstruir suas vidas.

Existem instrumentos jurídicos que buscam combater esse tipo de crime, como a Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional, o Protocolo de Palermo prevê a prevenção, repressão e punição do tráfico de Pessoas, em especial contra mulheres e crianças.

A convenção Internacional sobre os Direitos da Criança, é um tratado que preveem medidas para identificar, prevenir e punir o tráfico de pessoas, além disso, muitos países têm leis nacionais que criminalizam o tráfico de pessoas e protegem as vítimas. Portanto, há um respaldo jurídico internacional e nacional para combater o tráfico de pessoas.

Nesse sentido, a prevenção contra o tráfico de pessoas envolve a conscientização e a educação sobre os riscos e consequências do tráfico, bem como a implementação de leis e políticas eficazes para combater o problema. É importante capacitar as comunidades e os grupos vulneráveis para identificar e denunciar situações de tráfico, além de fornecer apoio às vítimas para sua recuperação e reintegração na sociedade.

A cooperação Internacional e a coordenação entre as organizações governamentais e não governamentais são fundamentais para prevenir e combater o tráfico de pessoas em todo o mundo.

Existem várias iniciativas e projetos em todo o mundo que visam combater o tráfico de pessoas, como exemplos o Blue Heart Campaign, sendo uma iniciativa global liderada pelo Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crime (UNODC) que tem como objetivo aumentar a conscientização sobre o tráfico humano e incentivar a ação contra ele; Projeto Esperança, um projeto nacional que oferece assistência e proteção para vítimas de tráfico humano, incluindo suporte legal, psicológico e econômico.

Esses são apenas alguns exemplos de projetos que lutam contra o tráfico humano. É essencial que haja esforços contínuos para combater este crime tão perverso e que tenha proteção as vítimas, para que elas tenha uma vida digna e com segurança.

A conscientização pública é fundamental para evitar que as pessoas se tornem vítimas do tráfico de pessoas para fins de lenocínio. Por fim, é responsabilidade de todos nós trabalhar juntos para combater esse crime e proteger os mais vulneráveis em nossa sociedade.

## REFERÊNCIAS

GONÇALVES, Carlos Roberto. Direito Civil 1. 18ª ed. 2011. Editora: Saraiva.

MASSON, Cleber. Direito penal: parte especial: arts. 121 a 212 / Cleber Masson. – 11. ed. rev., atual. e ampl. – Rio de Janeiro: Forense, São Paulo: MÉTODO, 2018.

MAZZUOLI, Valerio de Oliveira, Curso de Direito Internacional Público, 9ª ed. Ver, atual e ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2015. P. 624.

UNGARO, Gustavo Gonçalves. Responsabilidade do Estado e Direitos Humanos. São Paulo: Saraiva, 2012.

ORNELAS, René Jiménez; ALVA, Mirell Moreno. Trata de personas. La humanidad en retroceso: Hacia la mercantilización de los más excluidos. IN: ESPLUGUES, José Sanmartín... [et al.]. Coord. Reflexiones sobre la violencia. México: Siglo XXI: Centro Reina Sofía, 2010. p. 229.

Brotto, Thaiana, Como os traumas psicológicos se formam e como lidar com eles, desenvolvimento pessoal, <https://www.psicologo.com.br/blog/traumas-psicologicos/>

Decreto-lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940. Código Penal. Rio de Janeiro: Presidência da República. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/del2848compilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848compilado.htm) Acesso em: 24/04/2023.

Jurisprudência TRF1: Consentimento exclui o crime de tráfico de pessoas. Disponível em: <https://meusitejuridico.editorajuspodivm.com.br/2019/09/04/trf1-consentimento-exclui-o-crime-de-trafico-de-pessoas/>. Acesso em: 20/03/2023.

ONU News Perspectiva Global Reportagens Humanas/Número de vítimas de tráfico num ano ultrapassou 50 mil no mundo. Disponível em: <https://news.un.org/pt/story/2021/02/1740252#:~:text=Em%20rela%C3%A7%C3%A3o%20%C3%A0s%20crian%C3%A7as%2C%20a,envolvidas%20em%20atividades%20criminosas%20for%C3%A7adas>. Acesso em: 15/03/2023.

ONU – Organização das Nações Unidas. Declaração Universal dos Direitos Humanos. 1948.

Prevenção ao Crime e Justiça Criminal: marco legal Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional. Disponível em <https://www.unodc.org/lpo-brazil/pt/crime/marco-legal.html>. Acesso em: 05/10/2022

Projeto aumenta pena para tráfico de pessoas cometido por estrangeiro Fonte: Agência Câmara de Notícias. <https://www.camara.leg.br/noticias/645760-projeto-aumenta-pena-para-trafico-depessoas-cometido-por-estrangeiro/#:~:text=A%20pena%20prevista%20hoje%20pelo,8%20oito%20anos%20e%20multa>. Aceso em 10/04/2023

Protocolo de Palermo – Protocolo Relativo à Prevenção, Repressão e Punição do Tráfico de Pessoas, em Especial Mulheres e Crianças. Convenção das Nações Unidas. 2003. Acesso em 22/04/2023

Projeto de Lei 521/2020. <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=223841>. Acesso em 05/03/2023

RELATÓRIO GLOBAL SOBRE O TRÁFICO DE PESSOAS. Disponível em: [https://www.unodc.org/documents/lpo-brazil/Topics\\_TIP/Publicacoes/TiP\\_PT.pdf](https://www.unodc.org/documents/lpo-brazil/Topics_TIP/Publicacoes/TiP_PT.pdf). Acesso: 03/09/5023

Tráfico de pessoas: breve histórico sobre pesquisas e dados 14 \14\ america/ sao\_paulo janeiro \14\ américa / sao\_paulo 2010. Disponível em: <https://www.migrante.org.br/trafico-de-pessoas/trafico-de-pessoas-breve-historico-sobre-pesquisas-e-dados/>. Acesso em:30/04/2023

Senado Federal. <https://www12.senado.leg.br/noticias/busca?SearchableText=trafico+de+pessoas>. Acesso em 05/05/2023



